DocuSign Envelope ID: 1D9E9B7C-4E12-49E9-8626-220723DC2178

ILUSTRÍSSIMO SENHOR RESPONSÁVEL TÉCNICO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA Nº 582/2021 DO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

PROCESSO Nº 582/2021

A CAPGEMINI BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 65.599.953/0004-06, com endereço localizado no SBN, Quadra 1, Bloco F, 4º andar, Edifício Palácio da Agricultura, Asa Norte, Brasília/DF, vem, por sua representante legal abaixo assinada, em exercício ao seu direito de acesso ao contraditório e ampla defesa, apresentar as presentes **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto pela **ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ("E&Y"),** devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que abaixo seguem.

I – SÍNTESE DOS FATOS

Em 14 de maio de 2021, o Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO tornou público o Edital de Chamamento Público para Procedimento de Solicitação de Proposta Técnica - PSPT nº 582/2021 para aquisição de serviços de "robotic process automation – RPA" na modalidade "as a service".

Após a apresentação de suas Propostas Técnicas, em 08 de junho de 2021, o SERPRO divulgou o resultado da avaliação das 17 (dezessete) empresas interessadas, sendo que a CAPGEMINI se posicionou entre as 7 (sete) mais bem avaliadas. Nessa mesma oportunidade, informou que o prazo para interposição de recursos seria de 09/06/2021 a 15/06/2021.

Pois bem. Conforme constam nos autos do processo disponibilizado no site do SERPRO, em 15/06/2021 às 18:29, a E&Y solicitou a revisão de sua pontuação, enviando, como evidência

DocuSign Envelope ID: 1D9E9B7C-4E12-49E9-8626-220723DC2178

de sua solicitação, uma planilha contendo a sua contra argumentação à avaliação dos critérios técnicos pelo SERPRO.

Ocorre que, pelas razões que serão demonstradas abaixo, a revisão solicitada pela E&Y não deve ser acatada pelo SERPRO.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Antes de adentrar-se ao mérito das presentes Contrarrazões, cumpre demonstrar que o seu protocolo nesta data (23/06/2021) é tempestivo. Isso porque, a divulgar o resultado do Chamamento Público, o próprio SERPRO informa que as Contrarrazões "deverão apresentadas exclusivamente de forma eletrônica para o e-mail parceriarpa@serpro.gov.br, devidamente fundamentada no prazo de 17/06/2021 a 23/06/2021".

Dessa forma, tem como tempestivo o protocolo das presentes Contrarrazões.

III – DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO

Primeiramente, é importante destacar que a interposição de Recurso Administrativo está disposta na Seção IV do Edital. Com efeito, ao analisar o item 4.2., verifica-se que o Edital estabelece que a interposição do recurso deverá estar **devidamente fundamentada.**

Ora, não se pode interpor recurso administrativo sem que haja motivação e fundamentação para tanto. Dessa forma, é necessário que o Recorrente apresente qual é o ato que tem a intenção de recorrer contra, bem como, fundamente as suas razões e o seu direito de ver tal ato devidamente revisado.

Não é o caso da E&Y. Verifica-se que a empresa sequer enviou uma minuta com as razões de recurso e se limitou a enviar uma correspondência eletrônica solicitando a "revisão" da sua pontuação. Ora, considerando que a maneira de provocar a Administração para a revisão dos resultados da pré-qualificação é pela via recursal e que não houve apresentação de razões recursais pela E&Y, tem-se que a revisão de sua pontuação não deve ser acatada pelo SERPRO.

DocuSign Envelope ID: 1D9E9B7C-4E12-49E9-8626-220723DC2178

Em outras palavras, a E&Y, assim como as demais participantes, tiveram a oportunidade de interpor o recurso contra o resultado da avaliação e não se pode lhe conferir tratamento diferenciado das demais interessadas, sob pena de violação do princípio da isonomia, que rege as contratações públicas.

Caso não seja esse o entendimento do SERPRO, o que se admite apenas para fins de alegação, tem-se ainda que as informações trazidas pela E&Y em sua planilha como "contra argumentação" não podem ser levadas a crivo.

Veja-se. A E&Y se aproveitou do momento de interposição de recursos, **não interpôs o recurso** e ainda solicitou a apreciação de novas informações que não constavam em sua planilha original e, portanto, não podem ser vistas como esclarecimentos.

Pelas razões expostas, requer-se a improcedência do pedido da E&Y e a consequente manutenção de sua pontuação de acordo com o resultado divulgado pelo SERPRO.

III – DA CONCLUSÃO E PEDIDO

Pelas razões expostas, requer-se a improcedência do pedido da E&Y e a consequente manutenção de sua pontuação de acordo com o resultado divulgado pelo SERPRO.

Termos em que,
Pede deferimento.
Brasília, 23 de junho de 2021.

DocuSigned by:
Maisa Helena Mappa Rodrigues
22A0E3344A46457...

CAPGEMINI BRASIL S.A.